



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

344
PROC. 01/2024
RUB X

CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO BENTO,
ATRAVÉS E A EMPRESA GLOBAL
EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA
LTDA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO
DE BUFFET.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-16, situada na Sede Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Gentil Garcês Veras Santos Neto portador do CPF nº 966.416.073-91, residente neste município, e de outro, a empresa **GLOBAL EMPREENDEMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 30.016.402/0001-45, com sede Rua Mariano Victal de Negreiros, 222 – Letra B – Centro – 65.260-000, Cedral - MA neste ato representada pelo, Sr. Jorge Luís Pereira Soares, CPF nº 605.122.213-83, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2024** e do Processo Administrativo nº 01/2024, com fundamento na forma da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa** especializada na prestação de serviços de Buffet para atender a Câmara Municipal de São Bento – MA, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)** e da proposta apresentada.

JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:605122213
83
Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15 11:12:59
-03'00"



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

345
PROC. 01/2024
RUB 6

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, a Ata de Registro de Preços nº 03/2024 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND	V.UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões legislativas de cada semana.	30	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
2	Serviços de Buffet fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes) para as sessões extraordinárias (solenidade para títulos) de cada semana.	15	Und.	R\$ 1.450,00	R\$ 21.750,00
3	Organização de sessão solene para Abertura dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
4	Organização de sessão solene para Encerramento dos Trabalhos do Semestre com entrega de títulos com sistema de som, cadeiras, com fornecimento coquetel (doces, salgados e refrigerantes).	2	Und.	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
5	Organização de festa de confraternização de final de ano com aluguel de clube social, contratação de buffet.	1	Und.	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 84.250,00

O valor total deste Contrato é de R\$ 84.250,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:13:14 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

346
PROC 01/2024
RUBA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função 01, Subfunção 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, conforme Nota de Empenho nº 311002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – AQUISIÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo para entrega dos serviços será de acordo com estabelecido em instrumento editalício e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Termo e na proposta, o mesmo será devolvido à Contratada, para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação, independente da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Bento.

Parágrafo Terceiro: Os servidores da Câmara presentes no local de entrega dos materiais, e na presença de representante da contratada, deverão verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade dos materiais fornecidos e, existindo manifestação positiva, a contratante entregará a Nota de Recebimento devidamente assinada por ambas as partes.

Parágrafo Quarto: Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sexto: Caso o prazo acima não seja observado, poderá restar caracterizada inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição dos materiais não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:13:28 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

347
PROC: 01/2004
RUB A

Parágrafo Sétimo: Acaso a Contratada forneça equipamentos de qualidade ou quantidade diferente da acordada será responsabilizada por prejuízos que porventura a utilização dos materiais por sua má qualidade, acondicionamento, transporte ou outro fato de responsabilidade da Contratada possam causar.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais objeto da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e sua consequente aceitação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos produtos, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Quarto: Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal dos produtos, para as devidas correções.

Parágrafo Quinto: Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.

Parágrafo Sexto: Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Sétimo: Os materiais contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Todos os produtos/serviços deverão ter garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

348
PROC: 01/2004
RUB A

- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE

349
PROC. 01/2024
RUB 6

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:21 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

350
PROC. 01/2024
RUB 1

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

Parágrafo único: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência vinculativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos/serviços e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:60512221
383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:36 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

351
PROC. 01/2004
RUB a

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

JORGE LUIS
PEREIRA
SOARES:6051222
1383

Assinado de forma digital
por JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15
11:14:54 -03'00'



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

353
PROC. 01/2024
RUB 16

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município e Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Bento - MA, 15 de março de 2024.

**GENTIL GARCES
VERAS SANTOS
NETO:99641607391**

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS SANTOS
Nr.10.99641607391
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=4561630900149, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO 99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento
Legalização:

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Bento

**JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383**

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS PEREIRA
SOARES:60512221383
Dados: 2024.03.15 11:15:14 -03'00'

GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA

Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 4 - Nº 875 / 2024 :: SEXTA, 15 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024	1

3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2021. O Poder Legislativo de São Bento, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, representada por seu Presidente, o Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº. 996.416.073-91 e a empresa **VENAC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI**, inscrita no CNPJ: **14.294.427/0001-54**, neste ato, representada pela Sra. **ANA RUTH SIQUEIRA SANTOS**. **OBJETO:** Prestação de serviço de consultoria contábil para a Câmara Municipal de São Bento/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** o contrato ora aditado fica prorrogado por 12 (doze) meses. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As informações orçamentárias estão ratificadas na nota de empenho nº 311001. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 03/2021-CMSB originalmente firmado em 16 de março de 2021 E alterações anteriores. **DATA DA ASSINATURA ADITIVO:** 15/03/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **AMPARO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. São Bento – MA, 15 de março de 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** - Presidente da Câmara Municipal.

São Bento – MA, 15 de março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São Bento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024/CMSB - PODER LEGISLATIVO DE SÃO BENTO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE O SR. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF Nº 996.416.073-91, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA**, RUA MARIANO VICTAL DE NEGREIROS, 222 – LETRA B – CENTRO – 65.260-000, CEDRAL - MA, INSCRITA NO CNPJ: **30.016.402/0001-45**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JORGE LUÍS PEREIRA SOARES**, E CPF Nº **605.122.213-83**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATO TEM POR OBJETO SERVIÇO DE **BUFFET**, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024/CMSB E DA PROPOSTA APRESENTADA. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.250,00** (OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2024. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. SÃO BENTO – MA, 15 DE MARÇO DE 2024. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

São Bento – MA, 15 de Março de 2024.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50043d8dcd78458499dda9e98d9df7555ecd06b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ, 181 -, MATRIZ

SAO BENTO, CEP: 65235-00

Email: diario@saobento.ma.gov.br

Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: CDINOPENHA2@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo : 15/03/2024 14:57:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 50043d8dcd78458499dda9e98d9df7555ecd06b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

